

## **LEI Nº 3.012, de 28 de junho de 2013.**

**“Autoriza a realização de permuta de imóveis na forma que especifica, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o município de Catalão, na sua representação legal, autorizado a permutar com o Sr. JOLIDSON JOSÉ DA SILVA, CPF nº 827.745.951-34, o lote de terreno de nº 06, da Quadra “A”, do Loteamento Jardim dos Ipês, (CCI 42.635), com a área de 265,22m<sup>2</sup>, situado na Rua 2015, por parte do Lote 01, da Quadra 92, do Loteamento Jardim Paraíso (1ª área do DMD nº 807, de 15/02/2006), CCI 30.968, com área de 284,33m<sup>2</sup>, situado na Av. Natal esquina com Av. Lourival Rodrigues da Cruz.

§ 1º – A permuta de que trata o *caput* tem por objeto indenizar e/ou compensar o particular pela expropriação indireta havida sobre o imóvel de sua propriedade, ocupado pelo alinhamento da Rua Vitória, no Loteamento Jardim Paraíso.

§ 2º – O imóvel a ser recebido pelo Município, em razão do disposto no parágrafo anterior, fica afetado como *bem de uso comum do povo*, circunstância que haverá de constar do cadastro municipal e do respectivo registro imobiliário.

**Art. 2º** - A permuta imobiliária autorizada será precedida de avaliação dos respectivos imóveis, por meio de uma comissão composta de três (03) pessoas, no mínimo, nomeada pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - As despesas necessárias ao ato autorizado, tais como custas e emolumentos cartorários, taxas de registros, e outras inerentes às transações imobiliárias, se darão a expensas do município, dispensado o recolhimento do ITBI respectivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(a)Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 28.06.2013.  
(a) JARDEL SEBBA  
Prefeito Municipal**